



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado - Consulta Pública nº 17/2021 – Agenda Regulatória, biênio 2022-2023

Janeiro, 2022

Sumário



<u>INTRODUÇÃO</u>	4
<u>DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – DG</u>	6
<u>DG 1 - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local (Ação Permanente) (DG11 – AR-2021-2022)</u>	6
<u>DG 2 – Selo Verde</u>	8
<u>DG 3 – Gestão de Ramais Inativos</u>	17
<u>DG 4 – Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG) (DG 6 – AR-2021-2022)</u>	18
<u>DG 6 – Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo (DG13 – AR-2021-2022)</u>	18
<u>DG 7 – Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição)</u>	19
<u>DG 8 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local (Ação Permanente)</u>	20
<u>DG 9 – Excedente de Gás</u>	21
<u>DG 10 Interligação das áreas de concessão</u>	23
<u>DG 11 Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023 (Ação Permanente)</u>	24
<u>DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional</u>	26
<u>DG 13 - Serviço local de estocagem de gás</u>	28
<u>Novas Propostas</u>	31
<u>DIRETORIA REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – DS</u>	37
<u>DS 8 Módulo de Gestão de Não conformidades (GNC) (DS 12 – AR-2021-2022)</u> ..	37
<u>DS 10 Adequações na Deliberação 106 decorrentes das alterações da estrutura tarifária da Sabesp</u>	38
<u>DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA - DEE</u>	39
<u>DEE 13 Modernização do coletor de dados da concessão (SAFI-e)</u>	39
<u>Nova Proposta</u>	40
<u>DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE MERCADOS – DEF</u>	41



<u>DEF 3 Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado</u>	41
<u>DEF 9 Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico (DEF 15 da AR 2021/2022)</u>	42
<u>DEF 12 Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados (DEF 18 da AR 2021/2022)</u>	43
<u>DEF 14 Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado (Unificação das DEF 9 e DEF 22 da AR 2021/2022)</u>	44
<u>Nova Proposta</u>	47
<u>DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS -DRI</u>	48
<u>DRI 7 - Atualização da Deliberação nº 947, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP e altera dispositivos da Portaria CSPE 24, de 29 de dezembro de 1999, e da Deliberação ARSESP nº 31, de 01 de dezembro de 2008 (DRI 11 – AR-2021-2022)</u>	48
<u>Nova Proposta</u>	49
<u>GERAL - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES – GOC</u>	50
<u>Novas Propostas</u>	50
<u>GOC</u>	50



INTRODUÇÃO

A Arsesp realizou a Consulta Pública nº 17/2021 no período de 02/12/21 a 17/12/21 para recebimento de contribuições para a Agenda Regulatória (AR), que abrangerá o biênio de 2022-2023.

Este Relatório Circunstanciado (RC) apresenta as análises e os esclarecimentos da Arsesp sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública. A descrição das contribuições foi apresentada de maneira resumida, sendo que o texto na íntegra e as apresentações estão disponíveis para consulta no site da Arsesp.

Apresentaram contribuições:

1. Associação Brasileira do Biogás – ABiogás
2. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE
3. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL
4. Companhia de Gás de São Paulo – Comgás
5. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp
6. EDP Energias do Brasil
7. Gás Brasileiro Distribuidora - GBD
8. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP
9. Sr. Igor S. Rossine Gleb (síndico do Ed. London Residence Service)
10. Naturgy
11. Scania Latin America

Neste RC, as contribuições recebidas durante a CP nº 17/2021 foram agrupadas por ação regulatória, que estão organizadas e apresentadas no âmbito das atribuições de cada diretoria da Agência ou apontadas como GOC – Geral - Outras Contribuições” (correspondentes àquelas cujo proposição abarca as atividades de várias áreas da Arsesp).

Para tanto, foram utilizadas as seguintes siglas com o objetivo de identificar as ações:

- DG - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado;
- DS - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico;
- DEE – Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia
- DEF – Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados;
- DRI - Diretoria de Relações Institucionais;
- GOC – Geral - Outras Contribuições



RC.I-0001-2022

O campo “Resposta Arsesp” apresenta as classificações *Aceita*, *Aceita Parcialmente*, *Não Aceita* e *Não Aplicável*. Sendo que todas são seguidas da respectiva justificativa.

O documento final da Agenda Regulatória da Arsesp 2022-2023 será deliberado pela Diretoria Colegiada, incorporando as contribuições aceitas neste processo.



DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO – DG

DG 1 - Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local (Ação Permanente) (DG11 – AR-2021-2022)

Diretoria	DG
Participante	Abiogás
Item da agenda	DG 1 (DG11 – AR-2021-2022) Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local
Contribuição	<p>O estabelecimento de limites de repasse para a realização de projetos estruturantes que tem por objetivo a expansão da rede de distribuição é positivo para a manutenção da modicidade tarifária para os consumidores cativos, entretanto, também pode acarretar no travamento dos investimentos aportados na expansão do sistema de distribuição, fundamental para a abertura do mercado livre, a expansão do mercado de gás conforme disposto na Lei do Gás e, principalmente, a maturação de setores ainda em desenvolvimento, como o de biometano. A ABiogás gostaria de reforçar a importância do tema na Agenda Regulatória de 2022 e se colocar à disposição para contribuir com o trabalho.</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	<p>A contribuição apresentada refere-se à possibilidade de desenvolvimento de Projetos Estruturantes abastecidos por biometano, o que não enseja alteração do tema proposto. Os critérios para aprovação dos limites poderão ser discutidos, quando da discussão específica do tema. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória.</p>



Diretoria	DG
Participante	GBD
Item da agenda	DG 1 (DG11 – AR-2021-2022) Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local
Contribuição	Retificação de referência. Deliberação 211/2011 revogada pela Deliberação 1.055/20.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	O número da deliberação será retificado

Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	DG 1 (DG11 – AR-2021-2022) Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local
Contribuição	Além da definição para o valor máximo de repasse as tarifas, entendemos que a Agência Reguladora deverá dar toda publicidade do plano de expansão assim como a previsibilidade de conexão entre a rede estruturante e a rede de distribuição de gás, para que os agentes possam identificar se de fato esses projetos são economicamente viáveis.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	As condições, os critérios e os procedimentos para a autorização de projetos estruturantes de Rede Local, são atribuídos pela Deliberação ARSESP 1.055/2020.



Diretoria	DG
Participante	Comgas
Item da agenda	DG 1 (DG11 – AR-2021-2022) Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local
Contribuição	A partir da publicação da deliberação nº 1.055/2020, no seu Art. 8º, a deliberação nº 211/2011 fica revogada. Deliberação nº 1055/2020 Art. 8º: fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Deliberação, a Deliberação Arsesp 211 de 2011
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	O número da deliberação será retificado.

DG 2 – Selo Verde

Diretoria	DG
Participante	Abiogás
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	A existência de um certificado que possa conferir aos consumidores a garantia da origem do combustível que estão consumindo é fundamental para a evolução de uma economia verde e da agenda de descarbonização. A ABiogás gostaria de reforçar a importância do tema na Agenda de 2022 e se colocar à disposição para contribuir com o trabalho.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema inicialmente proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória.



Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	<p>A expansão de alternativas energéticas sustentáveis é a base para o desenvolvimento cada vez mais sustentável da cadeia energética do país. Dito isso, a expansão do mercado de biometano corrobora com este movimento. Por outro lado, a atual conjuntura econômica e os relevantes gargalos para expansão de produção deste energético ainda representam pertinentes desafios que devem ser aprofundados, e, sobretudo, entende-se que seja necessário evitar promoções de políticas públicas que induzam à prática de subsídios cruzados. Visa-se, dessa maneira, a coibição da criação de distorções econômicas e promoção da sustentabilidade tarifária ao consumidor.</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	<p>A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Os assuntos técnicos, inclusive impactos econômico-tarifários, referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema.</p>



Diretoria	DG
Participante	EDP
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	<p>A inserção do biometano nas redes de distribuição das concessionárias de gás paulista é um tema de interesse geral e alinhado com as estratégias de descarbonização do Estado de São Paulo.</p> <p>Contudo, a atual regulação modera a incorporação do benefício ambiental dessa importante fonte de suprimentos ao mercado cativo de gás canalizado.</p> <p>Ademais, há um crescente interesse de potenciais produtores de biometano em vender seus produtos para as concessionárias, algo que hoje, uma vez concretizado não diferencia o produto do gás natural distribuído.</p> <p>Nesse sentido, é importante que a iniciativa regulatória não se limite apenas ao mercado livre, contemplando nos estudos que estão em andamento pela Arsesp a ampliação do benefício também para o mercado cativo.</p>
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	De fato, convém deixar claro que a Ação Regulatória "Selo Verde" se destina a todos os usuários interessados.



Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	<p>Do ponto de vista de certificação para consumidores que prefiram essa fonte de suprimento, não nos parece que deveria ser objeto de regulação pela ARSESP (certificação), a não ser se for acompanhado da criação por exemplo de mercados ou tipo de compensação de carbono ou estrutura similar, o que não parece ser o caso.</p> <p>Conforme contribuição IBP para o Workshop da ARSESP, do ponto de vista dos reflexos da expansão deste mercado na malha, é preciso entender de forma mais aprofundada a viabilidade e repasse dos custos de expansão das redes para disponibilizar esta fonte de gás.</p> <p>Uma política pública para incentivar combustíveis específicos em substituição ao gás natural deve vir acompanhada de uma avaliação de seus impactos não apenas para os produtores e consumidores desta fonte, mas das consequências para os demais agentes do mercado de gás.</p> <p>Assim como ocorre com o gás natural, o investimento para a disponibilização do biometano deve ser feito sobretudo pelo seu produtor e não pela Concessionária de gás cuja função é movimentar o gás natural canalizado.</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	<p>O mecanismo de certificação com o "Selo Verde" visa reconhecer aqueles usuários que contribuem efetivamente para a descarbonização do setor energético do Estado de São Paulo. Conforme relatório do IEA, recentemente divulgado, há necessidade premente de que sejam suspensas todas as atividades de exploração de blocos de petróleo, sob pena de aprofundamento da crise ambiental mundial. Sendo assim, o Estado de São Paulo tem promovido uma agenda ambiental focada no alcance das metas do "NetZero 2050". Portanto, a proposta visa concretizar incentivos para que a sociedade busque a substituição de combustíveis poluentes.</p>



Diretoria	DG
Participante	Scania
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	Mecanismo de Rastreabilidade: Selo Verde/Certificado de Origem - Definição: Um Selo Verde/Certificado de Origem deve equivaler à uma unidade de medida da fonte renovável escolhida, injetada no sistema integrado de rede de distribuição. Por exemplo, 1 m ³ de biometano equivale à um Selo Verde/Certificado de Origem para biometano.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória. Os assuntos técnicos referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema.

Diretoria	DG
Participante	Scania
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	Mecanismo de Rastreabilidade: Selo Verde/Certificado de Origem - Fluxo: Os Selos Verdes/Certificados de Origem permitem que um rastreamento seja feito por um sistema de “reserva e reivindicação” (book and claim), averiguado por uma agência reguladora neutra no momento de entrada do biometano na malha de gasodutos – processo realizado pela produtora do insumo. A compra desses Selos/Certificados, permite que os consumidores finais se apropriem da parte renovável dos bens físicos, que estão misturados no sistema de dutos e declarem o consumo dos mesmos.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória. Os assuntos técnicos referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema.



Diretoria	DG
Participante	Scania
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	Aderência à programas internacionais: Para validar o mecanismo do Selo Verde/Certificados de Origem é necessário que o mesmo seja legitimado internacionalmente e torne-se reconhecido por algumas iniciativas bem-conceituadas como a Science Based Targets (SBTi) e o GHG Protocol. Com isso, recomenda-se alcançar uma reconsideração do Protocolo GHG seja realizada, a fim de possibilitar a contabilização dos Selos Verdes/Certificados de Origem de biometano nos escopos um (1) e três (3), trazendo mais flexibilidade para o mecanismo, já que, atualmente é aceito somente para o escopo 2
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória. Os assuntos técnicos referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema.

Diretoria	DG
Participante	Scania
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	Evitando a dupla-contagem: Para que o todo o processo de registro, rastreamento e certificação do biometano seja eficiente, uma condição se faz muito importante: uma agência reguladora, governamental ou semigovernamental, deve atuar como uma registradora neutra, responsável por avaliar a qualidade e a quantidade do biometano injetado na rede de distribuição pela produtora do insumo, prevenindo a dupla-contagem do insumo através da supervisão dos agentes que irão distribuir o biometano e vender os Selos Verdes/Certificados de Origem.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória. Os assuntos técnicos referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema.



Diretoria	DG
Participante	Scania
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	<p>Flexibilidade - Mercado Livre e Mercado Cativo: Além do modelo de negócio disponível atualmente - o Mercado Livre - onde o Consumidor Final rastreia a molécula do biometano diretamente com quem o fornece, acreditamos na possibilidade do Selo Verde existir, também, no Mercado Cativo. Entendemos que, para este mecanismo de rastreabilidade, mais de um modelo é válido e que, inclusive, podem coexistir. Isto significa que, para cada Consumidor Final, uma opção pode ser alocada, seguindo a demanda, contexto e realidade de cada um. Assim, trazemos aqui, algumas possibilidades nas quais o modelo do Selo Verde/Certificado de Origem pode também ocorrer no Mercado Cativo, dependendo, portanto, das especificidades necessárias para a regulamentação e aprovação de cada cliente.</p> <p>Possibilidade I - Mercado Cativo com Certificados de Origem direto do Produtor: Neste fluxo de mercado, a compra e venda de Selos Verdes/Certificados de Origem é negociada de maneira direta entre os Produtores de biometano e os Consumidores Finais. Porém, a chegada física do gás para o consumidor final, continua sendo realizada pelas Distribuidoras permissionadas no país, de acordo com cada região, administram e gerenciam o fornecimento das moléculas de gás de acordo com a demanda gerada. Sobre os custos, paga-se um preço pelos Selos/Certificados para as Produtoras e o preço do Gás Natural estabelecido com as Distribuidoras.</p> <p>Possibilidade II - Mercado Cativo com Certificados de Origem ou contrato diferenciado direto com a Distribuidora: Neste fluxo de mercado, a compra e venda de Selos Verdes/Certificados de Origem ou a aderência a um contrato diferenciado para o consumo de biometano são negociados diretamente entre as Concessionárias de Distribuição e os Consumidores Finais. As empresas interessadas em declarar o consumo de biometano devem fazer parte de um novo modelo de contrato (com preço e regras diferenciados), ou então, obter Selos Verdes/Certificados de Origem, pelos quais despenderiam um valor diferenciado, sem necessariamente fazer parte de um contrato separado. Por isso, as Concessionárias de Distribuição além de serem responsáveis pela origem do insumo, devem inibir a possibilidade de dupla-contagem. Sobre os custos, tanto o preço dos Selos/Certificados quanto do biometano é pago e negociado com as Distribuidoras.</p>



Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória. Os assuntos técnicos referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema.

Diretoria	DG
Participante	Scania
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	<p>Previsibilidade para Aderência de outras Agências Reguladoras:</p> <p>Com este movimento que está sendo promovido pela ARSESP no Estado de São Paulo - para criar um maior arcabouço legal para o gás biometano e mecanismos que facilitem e flexibilizem sua utilização (como os Selos Verdes/Certificados de rastreabilidade) - acreditamos que a mesma ação deve ser realizada pelas demais Agências Reguladoras existentes no país, a fim de levar os mesmos avanços à seus respectivos Estados. Dessa forma, é pertinente considerar no arcabouço, previsibilidade para interconexão deste modelo com áreas geridas por outras agências reguladoras, pois dessa forma, pode-se maximizar/flexibilizar o potencial de utilidade desta solução para o setor de indústrias e transportes.</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A contribuição apresentada refere-se ao apoio à iniciativa da ARSESP, não cabendo alteração do tema proposto. Agradecemos o apoio e a disponibilidade para o desenvolvimento desta Ação Regulatória. Os assuntos técnicos referentes à adoção do selo verde serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema. A regulação da ARSESP se estende aos serviços locais de gás canalizado prestados no âmbito do Estado de São Paulo. Certo é que uma boa regulamentação poderá ser objeto de referência para as demais Agências Reguladoras que se interessarem sobre o tema. Todavia, não possui caráter obrigatório.



Diretoria	DG
Participante	Comgas
Item da agenda	DG 2 Selo Verde
Contribuição	<p>Vale destacar a preocupação da ARSESP em criar alternativas que viabilizem o aumento da participação do gás renovável na matriz energética do Estado de SP. A discussão do selo verde tem um papel fundamental, na medida em que, possibilita a individualização da captura desse atributo aos usuários.</p> <p>Ainda que a ARSESP indique a princípio, a discussão direcionada ao mercado livre, entendemos que a principal contribuição da agência, vai na discussão de acesso ao certificado por qualquer usuário, uma vez que o acesso já é possível, por meio dos contratos do mercado livre de gás, que podem tratar tanto da aquisição de molécula, quanto dos atributos relacionados a ela.</p> <p>É importante ter em conta que a criação de uma sistemática própria de certificação pode, se não estiver alinhada com as sistemáticas existentes, limitar o alcance, apetite por e consequente valorização de títulos lastreados em atributos “verdes” da molécula. Parte das contribuições abaixo, vai nesse sentido.</p> <p>Assim, elaboramos algumas considerações que apresentam potenciais efeitos, quando o atributo do certificado é negociado no ambiente regulado ou no mercado aberto.</p> <p>No ambiente regulado, destacam-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Demandará mais tempo, necessidade de concepção, discussão e publicação de novas normas, no contexto da criação de um arcabouço regulatório que suporte o modelo.2. Entidades certificadoras precisarão monitorar a comercialização dos certificados feitos também pelas companhias distribuidoras locais (“CDLs”), e a inclusão de mais um player na cadeia pode aumentar a aversão a risco de “double counting”3. Mercado limitado ao Estado de São Paulo pode reduzir a quantidade de potenciais transações, afetar o apetite pelos títulos negociados e consequentemente, retardar a valorização dos certificados.4. Necessidade de aumento de custos operacionais pelas CDLs para gestão e arbitragem da certificação.5. Não estimula os produtores a fomentar o mercado, uma vez que ficam



	restritos a um mercado local (limita os ganhos).
Resposta Arsesp	Aceita parcialmente
Justificativa Arsesp	De fato, convém deixar claro que a Ação Regulatória "Selo Verde" se destina a todos os usuários interessados. Em relação aos aspectos técnicos referentes à adoção do selo verde, estes serão discutidos durante Consulta Pública específica para o tema. Redação Final: "Destinar certificação de consumo de biometano"

DG 3 – Gestão de Ramais Inativos

Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	DG 3 Gestão de Ramais Inativos
Contribuição	Dar transparência sobre esses ativos e possíveis valores, assim como demonstrar que tais ativos não fazem parte da base de remuneração tendo em vista que não estão à disposição dos usuários
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Entendemos que a alteração proposta para o "Objetivo" da ação já é contemplada no texto original, de forma ampla.

Diretoria	DG
Participante	Comgas
Item da agenda	DG 3 Gestão de Ramais Inativos
Contribuição	Solicitamos a essa Agência que essa ação seja amplamente discutida com a participação das Concessionárias, através de reuniões técnicas prévias à Consulta Pública para alinhamento e entendimento do cenário atual e custos envolvidos. Tendo em vista que o assunto requer uma agenda construtiva entre a Agência e as Concessionárias, solicitamos a essa Agência a alteração do prazo de previsão da conclusão para o 2º semestre de 2022
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	A previsão de conclusão se mantém para o primeiro semestre de 2022.



DG 4 – Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG) (DG 6 – AR-2021-2022)

Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	DG 4 Indicador de Percentual de Perdas Totais de Gás Natural (PPTG)
Contribuição	Dentro desse estudo, seria ético e prudente demonstrar as causas vinculadas as perdas, sendo que perdas por danos na rede causadas pela própria distribuidora, “famoso fogo amigo” ou mesmo que são remuneradas por outros agentes que causaram o dano à rede, não podem fazer parte desse “reembolso”.
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	As perdas de gás do sistema de distribuição são classificadas em perdas técnicas e perdas comerciais. O objetivo desta ação regulatória é fixar um limite percentual para essas perdas, considerando o histórico de cada concessionária.

DG 6 – Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo (DG13 – AR-2021-2022)

Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	DG 6 Relatório de Compliance nas concessionárias e nos demais agentes autorizados do mercado de gás canalizado do Estado de São Paulo
Contribuição	Sugestão de antecipar o tema. Conforme contribuição IBP para o Workshop da ARSESP, tema muito importante, sobretudo quanto a mitigação de potenciais práticas anticoncorrenciais que possam surgir de grupos econômicos atuantes no mercado regulado e livre.
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Durante o workshop da Agenda Regulatória da Diretoria de Gás Canalizado apurou-se a necessidade de se antecipar assuntos considerados mais urgentes. Todavia, este tema será trabalhado com a previsão de término no 2º semestre de 2022, permitindo o aprofundamento da ação regulatória.



DG 7 – Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição)

Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	DG 7 Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição)
Contribuição	Conforme contribuição IBP para o Workshop da ARSESP, a Agência reguladora deve fiscalizar com rigor questões de integridade e segurança (exemplo, “fogo amigo” onde o vazamento é causado pela própria concessionária).
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	O Contrato de Concessão já prevê indicadores de segurança, no entanto, a Agência reavaliará as situações específicas, como mencionado na contribuição, ao longo de 2022.

Diretoria	DG
Participante	Comgas
Item da agenda	DG 7 Estudo do Indicador IVAZ (Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição)
Contribuição	Parabenizamos a Agência pela inclusão desse tema na Ação “DG7 - Estudo do Indicador IVAZ” e solicitamos a alteração do texto com o objetivo de analisar, em conjunto com as Concessionárias, o modelo atual do indicador e aprimorar os procedimentos e padrões estabelecidos para apuração do indicador IVAZ, visando torná-los mais eficazes como ferramentas analíticas quanto à melhoria de desempenho das concessionárias no controle de vazamentos no sistema de distribuição
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Entendemos que a alteração proposta para o "Objetivo" da ação já é contemplada no texto original, de forma ampla. A previsão de conclusão se mantém para o segundo semestre de 2022.

DG 8 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local (Ação Permanente)



Diretoria	DG
Participante	GBD
Item da agenda	DG 8 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local *
Contribuição	Retificação de referência. Deliberação 211/2011 revogada pela Deliberação 1.055/20.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	O número da deliberação será retificado.

Diretoria	DG
Participante	Comgas
Item da agenda	DG 8 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local *
Contribuição	A partir da publicação da deliberação nº 1.055/2020, no seu Art. 8º, a deliberação nº 211/2011 fica revogada. Deliberação nº 1055/2020 Art. 8º: fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Deliberação, a Deliberação ARSESP nº 211 de 2011.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	O número da deliberação será retificado.

DG 9 – Excedente de Gás



Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 9 Excedente de gás
Contribuição	<p>A possibilidade regulatória da comercialização do excedente de gás pelos agentes livres de mercado traz potencial desenvolvimento de mercados secundários, de modo a dinamizar o mercado de gás. Tal movimento corrobora com as ações dos transportadores, que por sua vez tem apresentado diferentes produtos de contratação ao mercado livre de gás. Trata-se de tema que deve exigir aprofundamento, sobretudo nos âmbitos operacionais e financeiros.</p> <p>Entretanto, cabe rememorar que a regulação da atividade de comercialização é de competência federal, e, portanto, não cabe a esta agência regular, porém facilitar a interlocução entre os agentes.</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	Ao contrário do exposto na contribuição, cabe à ARSESP a referida regulação nos termos dispostos no parágrafo único do artigo 35 da Deliberação 1061/2020.

Diretoria	DG
Participante	Abraceel
Item da agenda	DG 9 Excedente de gás
Contribuição	<p>Excedente de gás</p> <p>Entre as ações incluídas na Agenda Regulatória, viabilizar a comercialização da parcela de gás natural excedente ao volume contratado do usuário livre ou parcialmente livre é a de maior relevância. Os usuários precisam dispor de mecanismos de gestão capazes de possibilitar adequação do seu portfólio de contratação e mitigar penalidades, e esse mecanismo é ainda mais relevante no estágio inicial de desenvolvimento do mercado livre.</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Trata-se de tema inédito que requer melhor conhecimento de como se darão na prática as operações do mercado livre de gás canalizado, portanto, entende-se que o prazo estimado para a ação regulatória é razoável para estudos aprofundados.

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	IBP
Item da agenda	DG 9 Excedente de gás
Contribuição	<p>Solicitamos a exclusão do tema.</p> <p>Conforme contribuição IBP para o Workshop ARSESP, a competência sobre a comercialização de gás é da ANP. O que o Estado pode fazer é apenas decidir quem é ou não consumidor livre. A participação das concessionárias na comercialização de volumes poderá ter impactos relevantes no mercado de molécula.</p> <p>Esse tipo de sobreposição de regulamentação não contribui/agrega com a abertura do mercado de gás, tendo em vista que gera burocracia e custos adicionais.</p> <p>Comercialização de Gás Natural, inclusive excedente, já é regulada pela ANP, RANP 52/2011, que proíbe cláusulas de destino nos Contratos de Comercialização, conforme artigo transcrito abaixo:</p> <p>Art. 10-A. Fica vedada a utilização de cláusula de restrição de destino nos contratos de compra e venda de gás natural, podendo o adquirente comercializar o produto para qualquer interessado, respeitada a regulamentação vigente."</p> <p>(NR) (Adição dada pela Resolução nº 794, de 5.7.2019 – DOU 8.7.2019 - Efeitos a partir de 6.9.2019)</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Ao contrário do exposto na contribuição, cabe à ARSESP a referida regulação nos termos dispostos no parágrafo único do artigo 35 da Deliberação 1.061/2020.

Diretoria	DG
Participante	Comgas



Item da agenda	DG 9 Excedente de gás
Contribuição	<p>Gostaríamos de parabenizar a ARSESP pela proposição de discussões sobre temas fundamentais para o desenvolvimento do mercado de gás. Considerando o cenário e o estágio atual do mercado, entendemos que o debate sobre a venda de excedentes pelos usuários no âmbito da Distribuição ainda carece de mais avanços sobre a interconexão das áreas de concessão e balanceamento de rede na Distribuição. Acreditamos que o avanço dos primeiros consumidores livres e os estudos sobre a viabilização da interconexão entre as áreas de concessão poderão contribuir para uma discussão mais fundamentada ao regramento das operações de venda de excedentes.</p> <p>Dessa forma, sugerimos que a ação regulatória seja postergada para discussão de temas, que serão priorizados no biênio 2023/2024.</p>
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	A ação será postergada para o 2º semestre de 2023

DG 10 Interligação das áreas de concessão

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 10 Interligação das áreas de concessão
Contribuição	<p>A tratativa deste tema representa medida que induz a distorções regulatórias, de modo a promover prática de desvio da atividade de transporte. Dessa forma, oportuniza-se a verticalização do agente de distribuição e suprimento, proporcionando benefícios desmedidos a este. Entende-se, portanto, que tal medida contradiz o movimento atual de modernização regulatória, e, portanto, deveria ser fortemente combatido pela agência reguladora.</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	A ação regulatória de interconexão das áreas de concessão pertencentes ao Estado de São Paulo refere-se exclusivamente ao sistema de distribuição e não de transporte, não se classificando como atividade regulamentada pela União.

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	IBP
Item da agenda	DG 10 Interligação das áreas de concessão
Contribuição	A interconexão entre áreas de distribuição já é feita através do transporte. Não há a necessidade de redundâncias via redes de distribuição neste sentido, tendo em vista os ganhos de escala e capacidade dos gasodutos de transporte.
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	A ação regulatória de interconexão das áreas de concessão pertencentes ao Estado de São Paulo refere-se exclusivamente ao sistema de distribuição e não de transporte, não se classificando como atividade regulamentada pela União.

DG 11 Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023 (Ação Permanente)

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 11 Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023
Contribuição	O estabelecimento de montantes mínimos para desenvolvimento de programas de P&D e C&R tem grande relevância para a modernização e desenvolvimento de ferramentas de eficiência do serviço de distribuição. Entretanto, é fundamental a realização de fiscalizações do repasse e uso desses montantes, visando a eficiência econômica.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	Além da definição dos montantes para aplicação em P&D e C&R pelas concessionárias de gás canalizado, a ARSESP aprova anualmente cada um dos projetos que compõem o ciclo do programa de P&D de cada distribuidora, e realiza a fiscalização e o acompanhamento constante da execução, dos resultados e dos gastos despendidos em cada um dos projetos.

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	Comgas
Item da agenda	DG 11 Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2022/2023
Contribuição	<p>Além do montante mínimo para desenvolvimento do programa de P&D e C&R para o ciclo de 2022/2023, solicitamos também abertura de ação regulatória para aprimoramento do Manual de P&D e C&R.</p> <p>As bases conceituais, metodológicas e operacionais do ecossistema de PD&CR passaram por transformações relevantes nos últimos anos, com a adoção de metodologias ágeis de desenvolvimento de projetos, inovação aberta e design thinking. Além disso, entrou em vigor a Lei Complementar nº 182/2021, que trata do marco legal das startups (MLS), que atualmente não é considerada no Manual. Nesse sentido, os manuais das agências reguladoras ANP (Agência Nacional do Petróleo) e ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) já foram atualizados, para incorporar o novo ambiente regulatório que estimule o desenvolvimento de novas tecnologias, por meio da cadeia de inovação.</p> <p>Dessa forma, há um novo cenário em que se faz necessário o aprimoramento dos fundamentos e procedimentos descritos no Manual de P&D e C&R Para maior “agilidade” e “flexibilidade” na execução dos projetos, elementos estes fortemente presentes no contexto da Inovação, propõe-se que, a exemplo do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica (P&D ANEEL), a aprovação dos projetos pela ARSESP seja realizada semestralmente. O objetivo dessa periodicidade proporcionará maior conexão dos projetos com as necessidades das distribuidoras de gás natural do Estado de São Paulo</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	O Manual do Programa de P&D é periodicamente atualizado, podendo ser reavaliado oportunamente. A presente Ação Regulatória trata somente dos valores a serem aplicados em P&D pelas concessionárias.

DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional



Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional
Contribuição	Entende-se que a medida de SWAP representa instrumento de baixa atratividade. Por outro lado, em caso da opção por aprofundamento regulatório sobre o tema, sugere-se que sejam desenvolvidos documentos de análise de impacto regulatório, de forma a promover a devida transparência à sociedade dos custos para sua implementação, assim como análise de viabilidade técnica.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A ação proposta será desenvolvida com a devida transparência à sociedade. A forma de aplicação dos estudos e avaliações será deliberada pela ARSESP em momento oportuno.

Diretoria	DG
Participante	Abraceel
Item da agenda	DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional
Contribuição	A definição de uma tarifa para o swap de gás é fundamental para o melhor aproveitamento da oferta de gás em São Paulo, reduzindo custos e inserindo maior dinamismo ao mercado. Por isso, é fundamental que os critérios mínimos para esse cálculo tarifário sejam regulamentados, de forma a oferecer maior previsibilidade para que os interessados verifiquem a viabilidade econômica da operação. Assim, solicitamos que a previsão de conclusão dessa atividade seja adiantada para o 2º semestre de 2022.
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Trata-se de tema inédito e o prazo estimado para a ação regulatória é razoável para estudos aprofundados.

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	IBP
Item da agenda	DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional
Contribuição	<p>Sugestão de antecipar o tema para 2022</p> <p>Conforme contribuição IBP no Workshop ARSESP, este tema é essencial para a transparência comercial das concessionárias, visando que as mesmas possuem conexão para as diversas fontes de suprimento (Gasbol, Terminal de Santos, Pré-Sal). Essa flexibilidade precisa ser refletida aos usuários através da tarifa de swap. Além disso, dá publicidade e garante clareza quanto as movimentações do gás natural ao longo das redes das concessionárias paulistas</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Trata-se de tema inédito e o prazo estimado para a ação regulatória é razoável para estudos aprofundados.

Diretoria	DG
Participante	Comgas
Item da agenda	DG 12 Regulamentar Tarifa do SWAP Comercial e Operacional
Contribuição	<p>Gostaríamos de parabenizar a iniciativa da ARSESP pelo desenvolvimento regulatório deste tema, crucial para o desenvolvimento do novo mercado de gás no Estado de SP. Entendemos que a discussão desse tema poderá absorver contribuições oriundas do projeto de P&D, relacionado a Troca de Gás (Swap), realizado pela Comgás.</p> <p>Nesse sentido, gostaríamos de reafirmar a importância da manutenção do prazo inicialmente estabelecido do 2º semestre de 2023, para compatibilizar com o desenvolvimento de estudos e análises correlatas a este tema, no âmbito da agenda regulatória 2022/2023.</p>
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	Trata-se de tema inédito e o prazo estimado para a ação regulatória é razoável para estudos aprofundados.

DG 13 - Serviço local de estocagem de gás



Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	DG 13 Serviço local de estocagem de gás
Contribuição	Trata-se de atividade sob regulação de nível federal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021. Neste íterim, cabe ressaltar que tanto a atividade de estocagem subterrânea quanto a atividade de condicionamento estão dispostas na referida legislação. Dessa forma, não se enxerga respaldo legal para a promoção desta regulamentação, à nível estadual.
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, compete exclusivamente aos Estados a regulação dos serviços locais de gás canalizado. Por certo, os "serviços locais" não são apenas os de distribuição, conforme já decidido pelo CADE (08012.004550-1999) e pelo STF (Reclamação 4210). Além disso, o serviço de estocagem local permitirá um aumento da segurança do abastecimento dos usuários locais e distribuidora

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	Abraceel
Item da agenda	DG 13 Serviço local de estocagem de gás
Contribuição	<p>Divergência de competências</p> <p>Entre as agendas da Diretoria de Gás Canalizado está um estudo para implementação de sistema de estocagem nas áreas de concessão do Estado, com objetivo de regulamentar a atividade.</p> <p>A ação DG 13 pode contemplar um possível conflito de competência com a ANP, considerando que o termo “estocagem” se traduz no que, pela Lei nº 14.134/2021, é chamado de “acondicionamento de gás natural”¹. Pela lei, esse acondicionamento de gás natural é o “confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida em tanques ou outras instalações para o seu armazenamento, movimentação ou consumo” e tal atividade será exercida por empresas que tenham autorização da agência federal (Capítulo V, Art. 24). Sendo a ação DG 13 voltada para o “abastecimento estadual”, o acondicionamento de gás natural é aqui uma forma de fonte de suprimento. Sugere-se, portanto, que o gasoduto que liga este local de acondicionamento ao local onde será consumido, é um gasoduto de transporte.</p> <p>“XXVI - gasoduto de transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do caput deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;”</p>
Resposta Arseps	Não aceita
Justificativa Arseps	Nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, compete exclusivamente aos Estados a regulação dos serviços locais de gás canalizado. Por certo, os "serviços locais" não são apenas os de distribuição, conforme já decidido pelo CADE (08012.004550-1999) e pelo STF (Reclamação 4210). Além disso, o serviço de estocagem local permitirá um aumento da segurança do abastecimento dos usuários locais e distribuidora.

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	IBP
Item da agenda	DG 13 Serviço local de estocagem de gás
Contribuição	<p>Solicitação de exclusão do tema.</p> <p>A atividade de estocagem de gás é de competência federal. Somente a ANP pode regular a estocagem. Não é um serviço local.</p> <p>De acordo com o inciso V do art. 8º da Lei 9.478/1997, compete à ANP:</p> <p>...</p> <p>V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	<p>Nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, compete exclusivamente aos Estados a regulação dos serviços locais de gás canalizado. Por certo, os "serviços locais" não são apenas os de distribuição, conforme já decidido pelo CADE (08012.004550-1999) e pelo STF (Reclamação 4210). Além disso, o serviço de estocagem local permitirá um aumento da segurança do abastecimento dos usuários locais e distribuidora.</p> <p>.</p>



Diretoria	DG
Participante	Abiogas
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>Os processos de conexão e interconexão estão compreendidos dentro das Decisões que compreendem o Mercado Livre de gás e de Swap de gás, não tendo uma Decisão específica sobre esse assunto. Com o crescimento do mercado livre e surgindo outras modalidades de comercialização, sugere-se a criação de um regulamento específico para conexão dos empreendimentos. Além disso, possibilitar que, em caso de comprovação da não viabilidade econômica da conexão por parte da concessionária, que o investimento de terceiros possa ser abatido da tarifa de gás, uma vez que para aportar investimentos na construção de gasodutos é necessário um grande volume de investimento, o que muitas vezes pode comprometer a viabilidade dos empreendimentos de biometano, em decorrência de seu menor porte.</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	<p>O tema já se encontra regulamentado no artigo 15, da Deliberação ARSESP nº 744/2017. Vale assinalar que até a presente data a ARSESP não recebeu nenhuma comunicação de recusa injustificada de acesso pela concessionária. No que diz respeito a remuneração por tarifa, também não há impedimento, desde que comprovada a modicidade tarifária do investimento, por ocasião das Revisões Tarifárias Ordinárias.</p>

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	Abrace
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	Diante do desenvolvimento do mercado livre, e a consequente participação cada vez maior de consumidores livres nas contratações diretas com demais elos da cadeia à montante de gás natural, considera-se de suma relevância a elaboração de documento que explicita os procedimentos técnico-operacionais acerca da alocação de responsabilidades, e que promova a viabilidade de troca informacional entre os agentes. Tais procedimentos devem abordar os distintos aspectos, seja no âmbito de contratação, de forma a explicitar procedimentos de programação, uso e retirada de gás, assim como questões de qualidade, e, sobretudo, acerca dos procedimentos de tratamento de conflitos de dados. Trata-se de tema que exigirá integração entre os agentes da cadeia e os agentes reguladores, tanto à nível estadual quanto federal.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	Acordos operacionais envolvendo as distribuidoras dos serviços locais de gás canalizado e transportadoras são usuais para garantia da segurança do sistema de distribuição. Eventual desenvolvimento de detalhamento técnico operativo não é competência exclusiva da Agência Reguladora Estadual. No entanto, no decorrer do desenvolvimento do mercado, isso será reavaliado caso haja interesse e necessidade das partes envolvidas.

Diretoria	DG
Participante	Abrace



Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	Visa-se estabelecer critérios claros e objetivos para a definição dos projetos de expansão da malha, a ex-ante. Trata-se de medida que condiz com o princípio da eficiência, sobretudo no âmbito econômico. Dessa forma, apesar de indícios de potenciais benefícios operacionais diante de um potencial novo investimento, a busca do equilíbrio com indicadores econômicos visa promover a modicidade tarifária ao consumidor.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A análise e aprovação dos investimentos para expansão do serviço de distribuição de gás canalizado segue os ritos das Revisões Tarifárias Quinquenais, onde oportunamente a ARSESP verifica o alinhamento dos planos de expansão das concessionárias com as políticas públicas estaduais, considerando a razoabilidade, a prudência e a modicidade tarifária.

Diretoria	DG
Participante	Abrace
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	Com vistas a dar continuidade à atividade desenvolvida pela agência reguladora, considera-se de suma relevância o desenvolvimento de diretrizes para as condições de contratação de gás, durante os processos públicos, de forma a abordar aspectos que impactam diretamente os custos à tarifa ao consumidor, tais como, as condições e limites de penalidades contratuais, condições operacionais, assim como retiradas mínimas. Neste sentido, sugere-se o estabelecimento de limites máximos de repasse destes custos aos consumidores cativos, de modo a instituir índices de acompanhamento e induzir a condições de contratações economicamente eficientes.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A ARSESP editou a Deliberação nº 1.243/2021, que trata da obrigatoriedade de adoção dos procedimentos e princípios licitatórios para a compra de gás pelas concessionárias. As questões comerciais, tais como limite de repasse de penalidade estão no contexto da livre negociação sem a interferência do Estado.

Diretoria	DG
Participante	Abraceel



Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	Revisão da Deliberação 1.061/2020 – Mercado Livre de Gás Natural Propomos a inclusão de nova ação regulatória, a ser desenvolvida pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado (DG), para tratar da revisão da Deliberação 1.061/2020, que versa sobre o mercado livre de gás natural e condições para autorização do comercializador no estado de São Paulo.
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	Nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, compete exclusivamente aos Estados a regulação dos serviços locais de gás canalizado. Sendo assim, a edição da Nova Lei do Gás Natural, bem como do Decreto que a regulamenta, em nada afeta a autonomia federativa do estado para regular estes serviços. Por certo, os procedimentos trazidos pela referida Lei e pelo seu Decreto sequer receberam a devida aplicação pelos órgãos do governo federal, nas suas esferas de competência.

Diretoria	DG
Participante	IBP
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	Sugestão de novo tema - DG 14 - Revisar a Deliberação 1061/2020 Revogar regulação ligada à Comercialização de GN no Mercado Livre no Estado de São Paulo. A Comercialização de GN é regulada pela ANP, incluindo autorizações e contratos. Não é competência da esfera estadual regular autorizações para Comercialização, fiscalizar Comercializadores (inclusive com cobrança de taxas), limitar vendas ao Gás à molécula que tenha origem em São Paulo e nem impor cláusulas que criem barreiras para o desenvolvimento do Mercado Livre, como a obrigação de SoP mesmo para UTEs com consumo sazonal.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A Deliberação está em linha com os preceitos constitucionais e a competência dos Estados para regular os serviços locais de gás canalizado, e converge para a abertura, dinamismo e fomento do mercado livre de gás.

Diretoria

DG



Participante	IBP
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>Sugestão de novo tema - DG 15 - Criar regras para TUSD-E em Ramais Dedicados</p> <p>Definição de Metodologia para cálculo de Tarifas específicas (TUSD-E) em Ramais Dedicados que estão conectados diretamente ao Transporte, Terminais de GNL e UPGNs, ou seja, fora da rede de distribuição, são essenciais para o desenvolvimento do Mercado Livre. Se não for levada em conta a especificidade de cada instalação (Ramal Dedicado) na definição da tarifa de O&M, que considere o investimento realizado e os serviços efetivamente prestados, conforme previsto na Lei do Gás, os grandes Consumidores serão onerados e subsidiarão outras classes de consumo, comprometendo o desenvolvimento do Mercado Livre.</p> <p>Um bom exemplo de como a falta de uma metodologia para a TUSD-E pode afetar o Mercado de São Paulo seria o caso das Centrais Termelétricas. A falta de uma TUSD-E cria uma situação crítica, pois para vender energia é necessário participar de processos competitivos a nível nacional (Leilões da ANEEL).</p> <p>Neste cenário, uma térmica em São Paulo sem tarifa específica poderá ser deslocada por uma térmica localizada em outro Estado.</p> <p>Desse modo, uma Consulta Pública para tratar deste tema seria essencial para o desenvolvimento do Mercado Livre no Estado.</p>
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	O Estado de São Paulo, no exercício de sua competência constitucional exclusiva, cláusula pétrea constitucional, veda peremptoriamente o acesso direto aos gasodutos de transporte, nos termos da Constituição Paulista. A metodologia para cálculo de tarifas específicas para redes dedicadas e exclusivas (TUSD-E) foi regulamentada por ocasião da 4ª Revisão Tarifária Ordinária das distribuidoras de gás canalizado.

Diretoria	DG
------------------	----



Participante	IBP
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>Sugestão de novo tema - DG 16 - Reclassificar o gasoduto Subida da Serra como transporte</p> <p>A prática de utilizar redes de distribuição com características de transporte pode estagnar o crescimento da malha de gasodutos de transporte no país, inibindo o desenvolvimento do mercado e prejudicando a modicidade tarifária.</p>
Resposta ArseSP	Não aplicável
Justificativa ArseSP	A ARSESP dentro de sua atribuição constitucional classificou adequadamente o gasoduto de distribuição em Revisão Tarifária Ordinária tendo preenchido todos os requisitos legais, inclusive o Decreto Estadual nº 65.889/2021.

Diretoria	DG
Participante	Comgás
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>DG. Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.</p> <p>Solicitamos a inclusão da ação regulatória: aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 732 que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo</p>
Resposta ArseSP	Não aceita
Justificativa ArseSP	<p>1) Não aceita. A flexibilização da realização de faturamento é possível e prevista no § 7º do Artigo 41 da Deliberação ARSESP nº 732/2017.</p> <p>2) Não aceita, em razão de que essa proposta implicaria ônus adicional aos usuários.</p> <p>3) Não aceita. A condição estabelecida para o caso citado na Resolução Normativa da ANEEL é específica a um determinado grupo de usuários, diferente da regulação ARSESP.</p>

**DIRETORIA REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – DS**DS 8 Módulo de Gestão de Não conformidades (GNC) (DS 12 – AR-2021-2022)

Diretoria	DS
Participante	SABESP
Item da agenda	DS8 - MÓDULO DE GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES (gnc)
Contribuição	<p>A SABESP considera que esta ação é de grande importância para melhorar a gestão do processo fiscalizatório. A implantação do sistema informatizado já trouxe significativos ganhos para a gestão e tramitação da informação, tais como, maior agilidade e otimização das demandas fiscalizatórias. A normatização de utilização do Módulo GNC prevista na Agenda Regulatória será algo positivo, pois facilitará o entendimento do uso do sistema. Adicionalmente, consideramos primordial a implantação de melhorias para o usuário, tais como o aprimoramento de notificações, filtros de pesquisa e a ampliação do Módulo GNC para todas as fiscalizações da Agência, incluindo aquelas realizadas pela Diretoria Econômico – Financeira e de Mercados da ARSESP. Ressaltamos que a tramitação de processos paralelos, não inclusos no sistema SAFI/ GNC, acarretam dificuldades na gestão de documentos e prazos. Desta forma, solicitamos que o escopo da ação seja ampliado para considerar as melhorias de sistema e a inclusão de todos os processos fiscalizatórios no Módulo GNC.</p>
Resposta Arsesp	Aceita parcialmente
Justificativa Arsesp	<p>O desenvolvimento de soluções informatizadas de apoio à fiscalização segue planejamento e execução próprios de cada diretoria, já que a parametrização do SAFI depende de estabelecimento de variáveis, procedimentos e fluxos de processo próprios de cada área. Certamente há sinergia para a aplicação na Diretoria Econômico-Financeira e de Mercados do módulo GNC implementado para a atuação fiscalizatória da Diretoria de saneamento. Dessa forma, poderá haver o aproveitamento dessa aplicação para os processos fiscalizatórios da DEF. Neste momento, foram priorizados os sistemas de manual de contabilidade regulatória e de controle patrimonial, e será oportunamente avaliada a inclusão do processo de fiscalização via SAFI, já com as bases contábeis e patrimoniais atreladas à fiscalização.</p>



DS 10 Adequações na Deliberação 106 decorrentes das alterações da estrutura tarifária da Sabesp

	DS
Participante	SABESP
Item da agenda	DS 10 Adequações na Deliberação 106 decorrentes das alterações da estrutura tarifária da Sabesp
Contribuição	<p>A Nova Estrutura Tarifária, resultado da Consulta Pública nº:04/2021, com implantação efetiva trará alterações significativas na forma de cobrança dos serviços de saneamento prestados pela SABESP. Dentre essas mudanças, podemos destacar: - A substituição da cobrança pelo volume mínimo faturável de 10 metros cúbicos mensais, pela cobrança da tarifa fixa para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos; - A separação da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário em coleta e tratamento; e - A introdução do conceito de ligações individuais e coletivas por capacidade de hidrômetro. Adicionalmente, vale lembrar que o sistema de faturamento e cobrança da SABESP está lastreado pelo Regulamento do Sistema Tarifário autorizado pelo Decreto Estadual nº 41.446/1996 que regulamenta o artigo 3º da Lei Estadual nº 119/1973 que trata da criação da SABESP. Considerando que a nova estrutura terá vigência a partir de 10 de maio de 2022, propomos a antecipação da atividade para o 1º semestre de 2022.</p>
Resposta Arsesp	Aceita parcialmente
Justificativa Arsesp	<p>A revisão da deliberação 106 já está em curso na Diretoria de Saneamento, com a avaliação das diversas alterações promovidas pela revisão da estrutura tarifária. Todas as alterações consideradas críticas para a aplicação da nova estrutura tarifária prevista para ocorrer em maio de 2022, serão concluídas nesse prazo. Outros pontos de revisão da delib. 106 poderão ser consolidados posteriormente ao longo do ano 2022.</p>



DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA - DEE

DEE 13 Modernização do coletor de dados da concessão (SAFI-e)

Diretoria	DEE
Participante	EDP SP
Item da agenda	DEE 13 Modernização do coletor de dados da concessão (SAFI-e)
Contribuição	<ol style="list-style-type: none">1. Que a ARSESP inclua na atividade a previsão de uma rodada de discussão e brainstorming sobre o tema com as distribuidoras de energia elétrica.2. Que a modernização do SAFI-e considere a possibilidade de sua integração com outros sistemas da ARSESP.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	Ambas as contribuições são relevantes. Com relação ao item 1 da contribuição, será contemplada no projeto tal proposta que vem a contribuir para a maximização de resultados e desempenho do novo sistema, coletando as experiências dos usuários e otimizando o envio dos dados. Já com relação ao item 2, ressalta-se que já foi iniciada uma revisão nos sistemas neste sentido, sendo prevista no escopo do projeto a integração entre os sistemas SGI e SISClé. A modernização do coletor do SAFI será desenvolvida na mesma plataforma para onde estão sendo migrados os sistemas SGI e SISClé.



Nova Proposta

Diretoria	DEE
Participante	Público Geral – Igor Gleb
Item da agenda	DEE 15 Integridade dos Ativos Elétricos
Contribuição	Desenvolver meios e ações junto à sociedade e prestadores de serviços para que seja minimizada a destruição e furtos da infraestrutura pública.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	Trata-se de um tema importante e a Arsesp propõe o estabelecimento de um novo projeto denominado “Integridade dos Ativos”, onde pretende-se primeiramente desenvolver um diagnóstico de furtos e vandalismos envolvendo os ativos de distribuição e de transmissão de energia elétrica do sistema elétrico do Estado de São Paulo.



DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DE MERCADOS – DEF

DEF 3 Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado

Diretoria	DEF
Participante	Comgas
Item da agenda	DEF 3 Devolução de Créditos Oriundos da aplicação de PIS/Cofins sobre ICMS nas Faturas de Gás Canalizado
Contribuição	<p>A partir do desenvolvimento de metodologia para o cálculo da devolução de créditos oriundos da aplicação de PIS/COFINS sobre ICMS nas faturas de gás, solicitamos a ARSESP a definição desse montante monetário. Isso é muito importante, pois a aplicação da metodologia proposta, poderá estar sujeita à aplicação de cada interessado.</p> <p>Dessa forma, a definição de metodologia e o seu cálculo pela ARSESP, torna eficaz o processo e reduz as assimetrias de informações entre as partes interessadas, com relação ao resultado da metodologia.</p>
Resposta Arsesp	Não Aceita
Justificativa Arsesp	O objetivo da ação é mais abrangente. Logo, as diretrizes para calcular valores serão definidas no âmbito da Consulta Pública da DEF 3, momento adequado para concessionária apresentar suas contribuições sobre o cálculo do montante monetário dos créditos obtidos das ações judiciais e administrativas sobre o tema.



DEF 9 Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico (DEF 15 da AR 2021/2022)

Diretoria	DEF
Participante	Sabesp
Item da agenda	DEF 9 Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico
Contribuição	<p>O objetivo da Arsesp com essa ação é propor uma metodologia para certificação anual dos investimentos da concessionária. Atualmente, no caso da Sabesp e para fins tarifários, essa verificação é feita sempre que possível no último ano do ciclo tarifário anterior, quando a concessionária entrega a Base de Remuneração Regulatória – BRR a ser fiscalizada pela agência. No modelo atual, a metodologia para incorporação de novos ativos na BRR é discutida e definida dentro do cronograma do processo de Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.</p> <p>O entendimento da Sabesp é que a certificação anual não altera a entrega final da Base de Remuneração Regulatória no processo da RTO, somente complementa, mas para que os processos possam existir concomitantemente, é imprescindível que as metodologias de certificação anual e da definição dos critérios e regras gerais para entrega da BRR se dialoguem. Nesse sentido, a Sabesp entende que a ação DEF 9 deva versar tanto sobre a metodologia das certificações anuais como também sobre a metodologia da composição da Base de Remuneração Regulatória da futura RTO.</p> <p>Mesmo que a metodologia da BRR sofra poucas alterações para aplicação na nova RTO, sempre há novas questões a serem discutidas, como, por exemplo, a possibilidade de reversão de ativos da base blindada que foram considerados inelegíveis em RTOs anteriores, o tratamento de ativos que passaram por processo de “retrofit” com alteração de vida útil, a necessidade de atualização monetária dos investimentos desde a data da realização dos investimentos, contemplando, assim, todo o período de execução das obras até a data de seu registro contábil como ativo imobilizado, os prazos médios de construção para aplicação do JOA, dentre outros.</p> <p>Registre-se que é fundamental que a incorporação de novas regras na metodologia de definição da BRR deva ser considerada também na metodologia de certificação anual, pois, do contrário, poderá gerar retrabalhos para a concessionária e para a Arsesp.</p>



Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	A ação DEF 09 - Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico revisitará a metodologia de definição da base de ativos regulatória (BRR), de forma que as ações se complementem e que tenhamos a formação da BRR ao longo do ciclo tarifário.

DEF 12 Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados (DEF 18 da AR 2021/2022)

Diretoria	DEF
Participante	Comgas
Item da agenda	DEF 12 Metodologia de cálculo do custo de capital para os setores regulados
Contribuição	Parabenizamos a iniciativa da ARSESP pelo desenvolvimento regulatório destes temas, cruciais para o equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias, bem como da modicidade tarifária dos usuários. Gostaríamos apenas de reafirmar a importância do compromisso com o prazo estabelecido do 2º semestre de 2023, de forma que estas ações regulatórias possam fazer parte do próximo processo de revisão tarifária.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	Não é planejado alteração desta data.



DEF 14 Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado (Unificação das DEF 9 e DEF 22 da AR 2021/2022)

Diretoria	DEF
Participante	Abiogás
Item da agenda	DEF 14 Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado
Contribuição	A ABiogás vê como fundamental o desenvolvimento de uma nova estrutura tarifária, principalmente para a promoção do mercado livre de gás canalizado, sugerindo que nas tarifas do mercado livre de gás canalizado possam ser adicionados os custos de conexão e infraestrutura a serem abatidos, portanto, via tarifa de gás. Ademais, que seja avaliada o estabelecimento de uma tarifa específica para consumidores de biometano, não sendo coerente a indexação por índices de precificação internacionais para um produto nacional, com previsibilidade de preços e variação pelo IPCA.
Resposta Arsesp	Não Aceita
Justificativa Arsesp	Os estudos sobre a estrutura tarifária serão elaborados pela a Arsesp na ação da agenda regulatória- DEF 14, a qual será submetida ao crivo social por Consulta Pública. Desta forma, as contribuições específicas sobre esse tema deverão ser realizadas no âmbito da DEF 14. Ressalte-se que esta ação tratará da estrutura tarifária, no que concerne à margem de distribuição. Não é tema desta ação regulatória a determinação do custo e transporte da molécula de biometano e seus índices de reajustes, o qual é repassado na tarifa, nos termos previstos nos contratos de concessão.



Diretoria	DEF
Participante	Abraceel
Item da agenda	DEF 14 Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado
Contribuição	Considerando as ações aqui sugeridas, a ação da Diretoria Econômica Financeira de realizar “estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado” pode estar ligada, de forma significativa, à escolha de migração de usuários cativos e, por isso, deve estar alinhada com a ação de revisão da regulação sobre o mercado livre de gás no estado e ter sua conclusão adiantada para o 2º semestre de 2022.
Resposta Arsesp	Não Aceita
Justificativa Arsesp	A DREFM considera toda a regulação que envolve o tema escopo da ação, inclusive ações vigentes da Arsesp sobre o assunto. O prazo determinado para DEF 14 é aquele necessário para que os estudos possam ser desenvolvidos. O estudo, por meio de Nota Técnica, será submetido ao crivo social, por meio de CP, momento adequado para essa Associação apresentar suas contribuições sobre o tema.

Diretoria	DEF
Participante	Comgas
Item da agenda	DEF 14 Estudos sobre o desenvolvimento da estrutura tarifária do gás canalizado
Contribuição	Parabenizamos a iniciativa da ARSESP pelo desenvolvimento regulatório destes temas, cruciais para o equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias, bem como da modicidade tarifária dos usuários. Gostaríamos apenas de reafirmar a importância do compromisso com o prazo estabelecido do 2º semestre de 2023, de forma que estas ações regulatórias possam fazer parte do próximo processo de revisão tarifária.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	Não é planejado alteração desta data.



DEF 15 Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico - (DEF 19 AR 2021/2022)

Diretoria	DEF
Participante	Comgas
Item da agenda	DEF 15 Metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência (Fator X) para as empresas reguladas de gás canalizado e saneamento básico - (DEF 19 AR 2021/2022)
Contribuição	Parabenizamos a iniciativa da ARSESP pelo desenvolvimento regulatório destes temas, cruciais para o equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias, bem como da modicidade tarifária dos usuários. Gostaríamos apenas de reafirmar a importância do compromisso com o prazo estabelecido do 2º semestre de 2023, de forma que estas ações regulatórias possam fazer parte do próximo processo de revisão tarifária.
Resposta Arsesp	Aceita
Justificativa Arsesp	Não é planejado alteração desta data.



Nova Proposta

Diretoria	DEF
Participante	Comgas
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>Definição dos Submódulos dos Procedimentos de Cálculo Tarifário PROCALT. A instituição do Procalt foi aprovada pela Deliberação Arsesp nº 1177, acompanhada da NT.F-0012-2021, após ser submetida ao crivo social, por meio da Consulta Pública 05/2021. O Procalt será utilizado como referência metodológica para os procedimentos tarifários da Arsesp, 14 considerando a legislação e os contratos regulados.</p> <p>O Procalt está estruturado em 4 módulos subdivididos em submódulos. Os submódulos referentes aos procedimentos de normatização do cálculo tarifário serão submetidos à consulta pública e aprovados por Deliberação.</p> <p>Os submódulos serão desenvolvidos gradativamente e disponibilizados nesta página à medida que sejam aprovados.</p> <p>Dessa forma, solicitamos que os submódulos do PROCALT, ainda não abordados nessa agenda regulatória, sejam introduzidos no âmbito do biênio 2022/2023.</p>
Resposta Arsesp	Não Aceita
Justificativa Arsesp	<p>Considerando as ações da DREFM previstas para o biênio e suas prioridades, entende-se adequado manter somente as ações já propostas na Agenda Regulatória escopo de submódulos do Procalt, a saber: DEF 12 (metodologia de estudo de custo de capital), DEF 14 (estudos sobre o desenvolvimento da Estrutura Tarifária) e DEF 15 (metodologia de cálculo do compartilhamento de ganhos de eficiência).</p>



DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS -DRI

DRI 7 - Atualização da Deliberação nº 947, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP e altera dispositivos da Portaria CSPE 24, de 29 de dezembro de 1999, e da Deliberação ARSESP nº 31, de 01 de dezembro de 2008 (DRI 11 – AR-2021-2022)

Diretoria	DRI
Participante	Comgás
Item De Agenda	DRI 7 (DRI 11 – AR-2021-2022) Atualização da Deliberação nº 947, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU-ARSESP e altera dispositivos da Portaria CSPE 24, de 29 de dezembro de 1999, e da Deliberação ARSESP nº 31, de 01 de dezembro de 2008.
Contribuição	<p>Solicitamos a inclusão de alterações na ação regulatória DRI7, referentes ao Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 947 que estabelece os prazos e procedimentos referentes ao Serviço de Atendimento ao Usuário –SAU-ARSESP.</p> <p>Adicionalmente, tendo em vista a necessidade de reavaliação dos indicadores constantes do Artigo 26 da Deliberação ARSESP nº 947, solicitamos que essa ação seja antecipada e realizada ainda no 1º semestre de 2022.</p>
Resposta Arsesp	Não aceita
Justificativa Arsesp	<p>A previsão de conclusão da ação será mantida de acordo com o planejamento de atividades da Diretoria de Relações Institucionais.</p> <p>No que tange às contribuições para a reavaliação dos indicadores da Deliberação ARSESP nº 947/2019, esclarecemos que esses aspectos serão considerados no processo de atualização da norma, que contará com consulta pública específica para o tema para recebimento de proposições.</p>



Nova Proposta

Diretoria	DRI
Participante	Naturgy
Item De Agenda	Nova proposta
Contribuição	A Concessionária se reserva ao direito, além das contribuições efetuadas de forma genérica nesta oportunidade, em apresentar contribuições a cada Consulta Pública que venha a lhe afetar, a ser lançada durante o biênio 2022-23.
Resposta Arsesp	Não aplicável
Justificativa Arsesp	A Consulta Pública em questão tem como objetivo receber contribuições para a construção da Agenda Regulatória do biênio 2021/2022 e o item proposto não pode ser transformado em ação para esta Agenda. De qualquer forma, a Naturgy, bem como qualquer ator da sociedade têm o direito de se manifestar em qualquer consulta pública que venha ser aberta pela Arsesp, desde que observado o regulamento da consulta em questão e as legislações pertinentes.



GERAL - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES – GOC

Novas Propostas

Geral	GOC
Participante	GBD
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>Análise de Impacto Regulatório (AIR). Inicialmente a ação possuía prazo de conclusão em dezembro de 2020. Tal prazo foi postergado em 12 meses na Agenda Regulatória 2021-2022, com a responsabilidade transferida da Diretoria de Saneamento para a Diretoria de Gás Canalizado. Novamente, a ação foi transferida, agora da Diretoria de Gás para o pilar de governança corporativa, conforme informado no documento Agenda Regulatória ARSESP 2021/2022 – Ações Regulatórias: prazos e justificativas. Contudo, o prazo para conclusão foi mantido para dezembro de 2021. Considerando que a ação ainda carece de publicação e prazo de contribuição para Consulta Pública, bem como sua posterior avaliação, é improvável que o prazo previsto seja atendido. Ainda assim, a proposta objeto dessa Consulta Pública não contempla a Análise de Impacto Regulatório (AIR) como tema previsto para o próximo ano. Reiteramos a importância da AIR como atividade prévia às propostas de edição ou criação de normativos, fundamentando e verificando os prováveis efeitos da mudança de forma que se possa mensurar os impactos da tomada de decisão. Não menos importante, a análise ex-post deve ser objeto do escopo da iniciativa regulatória, com vistas a confirmar que os objetivos pretendidos com o normativo foram de fato alcançados (outcomes). Sendo assim, para que se mantenha prioridade sobre esse assunto de fundamental importância, sugere-se a inclusão da ação regulatória, com previsão de conclusão para o 1º Semestre de 2022, na Agenda Regulatória 2022/2023.</p>
Resposta ArseSP	Aceita parcialmente
Justificativa ArseSP	A iniciativa de Avaliação de Impacto Regulatório, em que pese não ser observada como uma obrigação legal da ARSESP, é uma ferramenta



cuja implantação e prática é almejada pela ARSESP.

Neste sentido, o projeto para implantação da Análise de Impacto Regulatório na Arsesp, conforme previsto na ação DS da Agenda Regulatória do biênio 2020-2021 limitou-se a elaboração de uma minuta denominada “Guia de Análise de Impacto Regulatório” onde foi apresentada sugestão metodológica e procedimentos para elaboração da Análise de Impacto Regulatório.

Para o melhor desenvolvimento no contexto da Arsesp, decidiu-se incorporar etapas de avaliação do contexto de Benchmark de Agências Estaduais e submeter a metodologia a projetos pilotos, de forma a avaliar a adequada estruturação da Agência para incorporação da ferramenta.

Este trabalho foi então incorporado ao Programa de Governança Corporativa e Regulatória da ARSESP, sendo o projeto coordenado e realizado por grupo multifuncional na Agência a partir de 2022.

Salienta-se que a metodologia de AIR a ser adotada pela Arsesp será submetida a tais projetos pilotos, realizados pelas diretorias com atividade de regulação, a saber: DS 4 (DS 6 – AR-2021-2022) Descontinuidade do abastecimento de água; DEF 9 - Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico, DG 2 Selo Verde.



Geral	GOC
Participante	Naturgy
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>REUNIÕES PRÉVIAS E ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO – AIR:</p> <p>A AGENDA REGULATÓRIA é uma prática moderna e eficiente, que consagra a ARSESP como agência referência em nível nacional. A iniciativa é louvável. Contudo, a AGENDA deveria conter como regra, a necessidade de ser efetuada uma análise de impacto regulatório. Nesse sentido, previamente a cada Consulta Pública que irá avaliar os temas arrolados de cada Diretoria, devem ser efetuados workshops ou reuniões entre a ARSESP e as partes envolvidas, inclusive as concessionárias, para análise dos impactos envolvidos e riscos gerados, além do intervalo temporal necessário para a implementação das mudanças. Posteriormente, a ARSESP deve elaborar motivadamente ou justificar motivadamente, a ausência de AIR. Temos verificado em temas objeto de consulta pública no decorridas, a ausência de AIR, culminando em deliberações que podem não se coadunar com a análise adequada dos impactos sociais e riscos gerados pelas obrigações que se pretendem modificar, bem como pelo impacto nos clientes que já possuem serviços contratados e cobrados em conta de gás e que serão prejudicados com a modificação.</p> <p>Para alterações em temas regulatórios, faz-se necessário, no mínimo, a realização de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR), que nada mais é do que um processo sistemático de gestão regulatória, que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções regulatórias disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos. Em outras palavras, como disposto no site da ANEEL:</p> <p>“A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é um procedimento que auxilia o regulador a melhorar a qualidade de suas decisões. Consiste em avaliar a necessidade e as consequências de uma possível nova regulação, verificando se os benefícios potenciais da medida excedem os custos estimados e se, entre todas as alternativas consideradas para alcançar o objetivo da regulação proposta, a ação é a mais benéfica para a sociedade”. (Disponível em http://www.aneel.gov.br/impacto-regulatorio acesso em 16.05.2019)</p> <p>Considerando, pois, a importância que se reconhece à AIR,</p>



especialmente no que se refere ao “objetivo de informar o tomador de decisão se e como deve regular para atingir as metas das políticas públicas”, é que o Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Política Regulatória e Governança recomendou “4. Integrar a Avaliação do Impacto Regulatório (AIR) desde os estágios iniciais do processo de políticas para a formulação de novas propostas de regulação. Identificar claramente os objetivos da política, e avaliar se a regulação é necessária e como ela pode ser mais efetiva e eficiente na consecução desses objetivos. Considerar outros meios de regulação e identificar os trade offs das diferentes abordagens analisadas para escolher a melhor alternativa”. Considerando ainda, a inegável sofisticação de suas disposições técnico-regulatórias, a ARSESP deve efetuar ou justificar motivadamente a ausência, uma análise de impacto regulatório prévia à cada Consulta Pública, pois a necessidade da análise de impacto regulatória tem se mostrado indispensável nas decisões proferidas pelas Agências Reguladoras, sejam elas Estaduais ou Federais, e é nesse sentido que a Lei Federal nº 13.848/2019 – que “Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras”, também previu, em seu art. 6º que: “A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.” A Agência deve ainda, durante a Consulta sobre AIR, demonstrar a utilidade de alterar posicionamento pacífico previamente adotado. Pretender modificar entendimento pacífico, sem prévia justificativa e sem o prévio debate e a AIR, é impedir a discussão sobre o assunto afrontando o princípio da democracia participativa, e os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da proteção à confiança e até mesmo ao princípio da supremacia do interesse público. Esclareça-se restar consolidado o entendimento de que também o Estado deve observar, em suas relações com os particulares, o princípio da segurança. Sobre o tema, segue trecho de decisão do STJ:

“Sabe-se que o princípio da boa-fé deve ser atendido também pela administração pública, e até com mais razão por ela, e o seu comportamento nas relações com os cidadãos pode ser controlado pela teoria dos atos próprios, que não lhe permite voltar sobre os próprios passos depois de estabelecer relações em cuja seriedade os cidadãos confiaram”. (STJ, Resp. 141.879/SP, Rel. Min. Ruy Rosado



	<p>de Aguiar, Quarta Turma, DJ 17.03.1998) Ainda sobre o assunto, tem-se que o princípio da boa-fé objetiva exerce três principais funções: (i) a de regra de interpretação, (ii) a de fonte de direitos e de deveres jurídicos e (iii) a de limite ao exercício de direitos subjetivos. Pertence a este terceiro grupo a teoria os atos próprios, na qual se inserem a tu quoque, o venire contra factum proprium, a surrectio e a supressio. Ainda ao adotar as contribuições ora sugeridas, durante a Consulta sobre AIR, entendemos que a ARSESP deverá enfrentar, necessariamente, a modulação dos efeitos de suas decisões. Tal previsão não é só recomendável, mas também legalmente exigível, em estrita observância ao que dispõe o art. 23 da Lei 13.655/2018, vez que o referido dispositivo ampliou o dever de transição das decisões administrativas em prol da segurança jurídica, de modo a evitar surpresas ou mudanças drásticas, como o caso em tela.</p> <p>Assim, a ARSESP de forma hodierna, enfrentará tanto aspectos sistêmicos quanto de processo de negócio, para que as novas obrigações sejam cumpridas de maneira proporcional, equânime e eficiente, sem causar prejuízos aos interesses gerais, sob pena de violar à obrigação legal ao disposto no art. 23 da LINDB. Nesse sentido, deve ter andamento prioritário na Agenda, uma Consulta sobre Análise de Impacto Regulatório, contemplando os tópicos acima, é devida, no entendimento da Naturgy. E posto que o tema AIR se aplica a toda a AGÊNCIA, a consulta deve ser desenvolvida pela Secretaria Executiva ou pela Presidência da ARSESP, coordenando as demais Diretorias.</p>
Resposta Arsesp	Aceita parcialmente
Justificativa Arsesp	<p>A iniciativa de Avaliação de Impacto Regulatório, em que pese não ser observada como uma obrigação legal da ARSESP, é uma ferramenta cuja implantação e prática é almejada pela ARSESP.</p> <p>Neste sentido, o projeto para implantação da Análise de Impacto Regulatório na Arsesp, conforme previsto na ação DS da Agenda Regulatória do biênio 2020-2021 limitou-se a elaboração de uma minuta denominada “Guia de Análise de Impacto Regulatório” onde foi apresentada sugestão metodológica e procedimentos para elaboração da Análise de Impacto Regulatório.</p> <p>Para o melhor desenvolvimento no contexto da Arsesp, decidiu-se incorporar etapas de avaliação do contexto de Benchmark de Agências Estaduais e submeter a metodologia a projetos pilotos, de</p>



	<p>forma a avaliar a adequada estruturação da Agência para incorporação da ferramenta.</p> <p>Este trabalho foi então incorporado ao Programa de Governança Corporativa e Regulatória da ARSESP, sendo o projeto coordenado e realizado por grupo multifuncional na Agência a partir de 2022.</p> <p>Salienta-se que a metodologia de AIR a ser adotada pela Arsesp será submetida a tais projetos pilotos, realizados pelas diretorias com atividade de regulação, a saber: DS 4 (DS 6 – AR-2021-2022) Descontinuidade do abastecimento de água; DEF 9 - Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico, DG 2 Selo Verde.</p>
--	--



Geral	GOC
Participante	Comgas
Item da agenda	Nova proposta
Contribuição	<p>Análise de Impacto Regulatório - AIR</p> <p>Solicitamos a inclusão dessa ação regulatória para todas as diretorias da Agência, tendo em vista outras ações ou estudos que serão desenvolvidos pela ARSESP durante os anos de 2022 e 2023, que necessitam da análise de impacto regulatório. A exemplo das agências reguladoras nacionais “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL” e “Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”, é importante a utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR) para auxiliar nas decisões da Agência, identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e custos para os agentes econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. Ademais, a referida AIR é obrigação já estabelecida pela Lei Geral de Agências Reguladoras – Lei nº 13.848/2019. Além disso, essa ação foi considerada apenas para o Setor de Saneamento Básico, por meio da DS 10 Análise de impacto regulatório, na agenda do biênio 2021/2022, com previsão de conclusão 2º semestre de 2021. Dessa forma, solicitamos que essa ação seja incluída para todas as diretorias da ARSESP, no biênio 2022/2023.</p>
Resposta Arsesp	Aceita parcialmente
Justificativa Arsesp	<p>A iniciativa de Avaliação de Impacto Regulatório, em que pese não ser observada como uma obrigação legal da ARSESP, é uma ferramenta cuja implantação e prática é almejada pela ARSESP.</p> <p>Neste sentido, o projeto para implantação da Análise de Impacto Regulatório na Arsesp, conforme previsto na ação DS da Agenda Regulatória do biênio 2020-2021 limitou-se a elaboração de uma minuta denominada “Guia de Análise de Impacto Regulatório” onde foi apresentada sugestão metodológica e procedimentos para elaboração da Análise de Impacto Regulatório.</p>



	<p>Para o melhor desenvolvimento no contexto da Arsesp, decidiu-se incorporar etapas de avaliação do contexto de Benchmark de Agências Estaduais e submeter a metodologia a projetos pilotos, de forma a avaliar a adequada estruturação da Agência para incorporação da ferramenta.</p> <p>Este trabalho foi então incorporado ao Programa de Governança Corporativa e Regulatória da ARSESP, sendo o projeto coordenado e realizado por grupo multifuncional na Agência a partir de 2022.</p> <p>Salienta-se que a metodologia de AIR a ser adotada pela Arsesp será submetida a tais projetos pilotos, realizados pelas diretorias com atividade de regulação, a saber: DS 4 (DS 6 – AR-2021-2022) Descontinuidade do abastecimento de água; DEF 9 - Metodologia para Certificação anual de investimentos no setor de Saneamento Básico, DG 2 Selo Verde.</p>
--	--

São Paulo, 05 de Janeiro de 2022

Atenciosamente,

Samira Bevilaqua

Respondendo pela Superintendência Institucional e de Relações com Usuários

Agnes Bordoni Gattai

Superintendente de Regulação Técnica de Saneamento

Eduardo Sormanti Hassin

Superintendente de Assuntos Energéticos

Jefferson Leão de Meirelles

Superintendente de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados

Luiz Antonio de Oliveira Junior

Superintendente de Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil

Marcelo de Guimarães Santos

Superintendente de Fiscalização de Gás Canalizado

Código para simples verificação: 4d02923f801ec941. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>